



REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO/AGÊNCIA PEIXE VIVO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer a composição, a organização e o funcionamento da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos e de interesse social, com sede e foro no Município de Belo Horizonte, por prazo de duração indeterminado, pelas regras contidas neste documento e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo** tem por finalidade precípua prestar o apoio técnico-operativo à gestão dos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios São Francisco, Verde Grande, Rio das Velhas e Rio Pará, mediante o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações; programas; projetos; pesquisas e quaisquer outros procedimentos aprovados, deliberados e determinados pelos Comitês das Bacias Hidrográficas do Rio São Francisco, Rio Verde Grande, Rio das Velhas e Rio Pará ou pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos e Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, de acordo com os respectivos Planos de Recursos Hídricos.

§1º Cabe à **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo** o exercer técnica e fielmente as atividades e competências destinadas à Agência de Bacia Hidrográfica, previstas no art. 41 e seguintes da Lei Federal nº 9433, de 8 de janeiro de 1997 e no art. 45 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo fato de ter sido a ela equiparada pela Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH, nº 56, de 18 de julho de 2007, bem como em tudo rigorosamente observadas as cláusulas e condições dos Contratos de Gestão a que se referem os artigos 1º e 2º da Lei 10.881, de 9 de junho de 2004 e o Decreto nº 47.633, de 12 de abril de 2019, que regulamentam a Lei da Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, respectivamente.

§2º A **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo** poderá prestar apoio técnico-operativo à gestão de recursos hídricos de outras bacias hidrográficas, incluindo o exercício das funções de Agência de Bacia Hidrográfica para os Comitês, atendidas as disposições legais que regulam a matéria, desde que realizadas as alterações pertinentes neste Regimento Interno.

Art. 3º A gestão da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo** reger-se-á pelos princípios da: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, economicidade, probidade administrativa, motivação, segregação de funções, tanto quanto do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável, mediante estrutura técnica e administrativa reduzida, funcionalmente simples e flexível, transparente, orientada para resultados, com prioridade para o planejamento e descentralização de serviços, bem como pela busca permanente de qualidade e durabilidade.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura

Art. 4º A **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo** terá a seguinte estrutura:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;

10 nov



c) Conselho Fiscal.

II – Diretoria Executiva:

- a) Diretoria Geral;
- b) Gerência de Administração e Finanças;
- c) Gerência de Projetos;
- d) Gerência de Integração e
- e) Gerência de Gestão Estratégica.

Seção II

Do Ingresso e Desligamento dos Associados

Art. 5º A solicitação de ingresso do associado **deverá ser** dirigida à Diretoria Geral e a associação dar-se-á por meio de Termo de Adesão, o qual conterá o nome do representante e as informações necessárias para o envio de correspondências. Caberá à Assembleia Geral a definição dos valores da cota de adesão e contribuição, bem como da forma de pagamento, nos termos do art. 42 do Estatuto.

Parágrafo único. A substituição de representante do associado dar-se-á a qualquer momento, por meio de envio à Diretoria Geral de documento formal contendo a respectiva indicação.

Art. 6º Ressalvadas as hipóteses de desligamento em razão da perda da condição de associado previstas no Estatuto Social da Agência Peixe Vivo, o associado que desejar se desligar da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo** deverá fazê-lo por meio de documento formal dirigido à Diretoria Geral.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 7º Os Gerentes, em seus afastamentos ou impedimentos regulares, serão substituídos por funcionários, previamente designados pelo Diretor Geral, dentro do quadro de empregados da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**.

§1º O Diretor Geral designará, em seus afastamentos ou impedimentos regulares, o membro da Diretoria Executiva que o substituirá no exercício de suas funções.

§2º No caso de impedimento definitivo, as funções de Diretor Geral da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo** serão exercidas por pessoa previamente designada pelo Conselho de Administração, nos termos do Art. 21 do Estatuto, até que seja empossado novo Diretor Geral.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 8º As resoluções ou deliberações da Assembléia Geral serão lavradas no em Ata e publicadas, em meio eletrônico, no sítio da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**.



Art. 9º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Não havendo quórum simples, haverá tantas convocações quanto forem necessárias, decorrendo entre cada convocação o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O Conselho de Administração somente deliberará sobre assuntos para cujo exame tiver havido convocação prévia.

Art. 10. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral elegerá, por maioria absoluta, um novo membro para completar o respectivo mandato, observadas as disposições dos artigos 11, 13 e 18 do Estatuto.

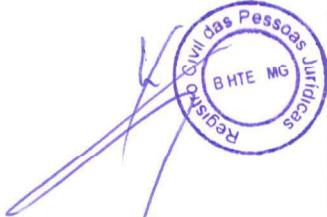
Art. 11. Perderá o mandato o membro titular do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o ano, sem justificativa aceita pelo respectivo Colegiado.

Seção II

Do Diretor Geral

Art. 12. Compete ao Diretor Geral, sem prejuízo das atribuições estabelecidas no artigo 23 do Estatuto:

- I. Estabelecer as diretrizes e metas para cada exercício da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**, que serão aprovadas pelo Conselho de Administração;
- II. Elaborar o Plano de Ação da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo** para cada exercício;
- III. Submeter ao Conselho de Administração o orçamento para o exercício seguinte, a prestação de contas do exercício anterior e o relatório anual de atividades da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- IV. Propor ao Conselho de Administração alterações o Regimento Interno da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo** e suas posteriores alterações e reformas;
- V. Propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de Unidades Descentralizadas da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**, bem como coordenar o seu funcionamento;
- VI. Estabelecer procedimentos e rotinas internas, bem como praticar os demais atos de gestão necessários à consecução das finalidades da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- VII. Gerenciar o encaminhamento e os prazos de execução das demandas de natureza jurídica junto a prestadores de serviços;
- VIII. Promover o desenvolvimento institucional voltado à melhoria, ao acompanhamento e à avaliação do desempenho da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- IX. Promover articulação interinstitucional voltada para a permanente mobilização, cooperação e interlocução com atores do contexto institucional da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;



Seção III

Dos Gerentes

Art. 13. Ao Gerente de Administração e Finanças, livremente indicado ao cargo pela Diretoria Geral e aprovado pelo Conselho de Administração, dentre profissionais com idade mínima de 30 (trinta) anos, com curso superior, em nível de graduação em qualquer área de formação e pós-graduação nas áreas de Administração de Empresas, Administração Pública, Ciências Econômicas ou Engenharia, experiência mínima comprovada de 4 (quatro) anos no exercício das funções principais do cargo e reputação ilibada, compete, sem prejuízo das atribuições estabelecidas no art. 25 do Estatuto:

- I. Coordenar a manutenção de informações gerenciais relativas à execução dos contratos de gestão firmados com os órgãos gestores federal e estadual;
- II. Gerenciar o fluxo interno dos processos administrativos e financeiros inerentes à operação da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- III. Gerenciar a execução orçamentária e cronograma de desembolso financeiro inerentes à operação da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- IV. Promover as contratações de prestações de serviços voltados ao atendimento às demandas constantes dos contratos de gestão;
- V. Zelar pela adequação dos atos contábeis e fiscais inerentes à operação da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- VI. Auxiliar a Diretoria Geral na execução do planejamento Sistêmico Estratégico da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- VII. Elaborar os processos de prestação de contas para apresentação aos órgãos fiscalizadores;
- VIII. Colaborar para o funcionamento do Sistema de Gestão Integrada da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**, dentro de sua área de atuação;
- IX. Manter a gestão documental preservada em relação aos registros das operações físico-financeiras, contábeis e patrimoniais bem como a guarda e arquivamento dos documentos e processos encerrados de acordo com o regramento vigente;
- X. Realizar o controle do acervo patrimonial da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- XI. Executar outras atividades afins, de acordo com a legislação financeira e contábil aplicável.

Art. 14. Ao Gerente de Projetos, livremente indicado ao cargo pela Diretoria Geral e aprovado pelo Conselho de Administração, dentre profissionais com idade mínima de 30 (trinta) anos, com curso superior, em nível de graduação em área compatível com o cargo e pós-graduação em Engenharia Ambiental, Geologia, Biologia ou demais áreas voltadas para a Gestão Ambiental, Meio Ambiente e Sustentabilidade, experiência mínima comprovada de 4 (quatro) anos atuando com gerenciamento de projetos de recursos hídricos e recuperação ambiental e reputação ilibada, compete, sem prejuízo das atribuições estabelecidas no art. 26 do Estatuto:

- I. Apoiar as reuniões de Planejamento dos Comitês;





- II. Desenvolver Planos e Projetos e subsidiar a manutenção dos sistemas de informações sobre evolução dos projetos para acompanhamento dos Comitês de bacias e sociedade em geral;
- III. Estabelecer mecanismos de comunicação com os comitês e demais órgãos e entidades do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, no âmbito dos Planos e Projetos;
- IV. Coordenar a prestação de serviços de empresas contratadas, de acordo com o estabelecido nos contratos;
- V. Realizar acompanhamento sistêmico, fiscalização e medição dos projetos, bem como a tomada de ações corretivas quando necessárias.
- VI. Assegurar a realização de medições e levantamento de dados de efetividade dos projetos;
- VII. Coordenar o contato com prestadores de serviços, fornecedores e demais envolvidos na execução dos projetos;
- VIII. Proceder à correta identificação do objeto a ser contratado, da licitação, do controle do recebimento do objeto, da fiscalização da execução do contrato e do gerenciamento dos incidentes contratuais;
- IX. Formalizar a aceitação dos produtos em todas as fases e etapas do projeto.
- X. Elaborar estudos técnicos preliminares, avaliações técnicas e pareceres referenciais para análise de risco e de viabilidade das contratações;
- XI. Auxiliar a Diretoria Geral na execução do planejamento Sistêmico Estratégico da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo;
- XII. Colaborar para o funcionamento do Sistema de Gestão Integrada da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo, dentro de sua área de atuação;
- XIII. Exercer outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria Geral.

Art. 15. Ao Gerente de Integração, livremente indicado ao cargo pela Diretoria Geral e aprovado pelo Conselho de Administração, dentre profissionais com idade mínima de 30 (trinta) anos, curso superior, em nível de graduação na área ambiental (engenharia ambiental, geografia, ecologia e ciências socioambientais), experiência mínima comprovada de 4 (quatro) anos no exercício das funções principais do cargo e reputação ilibada, compete, sem prejuízo das atribuições estabelecidas no art. 24 do Estatuto:

- I. Exercer a interlocução entre os Comitês de Bacia Hidrográfica e a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo visando o planejamento integrado das ações, promovendo o assessoramento às câmaras técnicas, câmaras consultivas, Grupos de Trabalho, reuniões plenárias, de Diretoria e demais instâncias dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- II. Gerir os planos de comunicação da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo e dos Comitês de Bacia Hidrográfica para os quais a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo atua como Agência de Águas ou Agência de Bacia;
- III. Propor aos Comitês de Bacia Hidrográfica o Plano de Trabalho anual, a ser executado pela Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo e pelo Comitê de Bacia Hidrográfica;
- IV. Propor o Calendário de reuniões e eventos para aprovação pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;



- V. Coordenar as ações de apoio logístico e operacional dos Comitês para quais a **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo** atua como Agência de Águas ou Agência de Bacia;
- VI. Auxiliar os Comitês de Bacia Hidrográfica na interlocução das demandas dos usuários e comunidades das bacias relacionadas às questões de gestão dos recursos hídricos;
- VII. Mobilizar e coordenar a realização das reuniões das Plenárias, Câmaras Técnicas, Câmaras Consultivas Regionais e outras instâncias dos Comitês de Bacia;
- VIII. Apoiar e articular as funções de secretaria-executiva dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- IX. Coordenar a realização de eventos demandados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- X. Gerir todos os contratos referentes à sua área de atuação;
- XI. Realizar o controle e fluxo interno dos processos de concessão de diárias de viagens e as respectivas prestações de contas e submetê-las a Gerência de Administração e Finanças;
- XII. Auxiliar a Diretoria Geral na execução do planejamento Sistêmico Estratégico da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- XIII. Colaborar para o funcionamento do Sistema de Gestão Integrada da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**, dentro de sua área de atuação;
- XIV. Exercer outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria Geral.

Art. 16. Ao Gerente de Gestão Estratégica, livremente indicado ao cargo pela Diretoria Geral e aprovado pelo Conselho de Administração, dentre profissionais com idade mínima de 30 (trinta) anos, curso superior, em nível de graduação em Administração, Comunicação, Marketing, Ciência da Informação, Engenharias de Rede ou qualquer outro curso de graduação de nível superior compatível com a área de atuação, experiência mínima comprovada de 4 (quatro) anos no exercício das funções principais do cargo, conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição e reputação ilibada, compete, sem prejuízo das atribuições estabelecidas no art. 27 do Estatuto:

- I. Coordenar o desenvolvimento dos projetos de Sistemas de Informação da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- II. Coordenar a implementação do Sistema de Gestão Integrada da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- III. Adequar processos de trabalho e fluxo das informações nos níveis estratégicos, tático e operacional;
- IV. Promover o gerenciamento da rotina da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo** com a incorporação de ferramentas de gestão;
- V. Realizar as reuniões entre às áreas da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**, visando ao alinhamento das mesmas e compartilhamento de informações;
- VI. Coordenar a implementação do Planejamento Sistêmico Estratégico da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- VII. Promover o desdobramento das metas e indicadores do Planejamento Sistêmico Estratégico;



- VIII. Propor novos instrumentos para o aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos, de implementação de política de *compliance*, gestão de riscos e tratamento de dados, em consonância com as Normas Gerais de Proteção de Dados;
- IX. Coordenar os treinamentos da equipe de trabalho da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo** para utilização de ferramentas de gestão e demais práticas relacionadas ao Sistema de Gestão Integrada;
- X. Asessorar as revisões da estrutura da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**, em atendimento às Diretrizes dos Conselhos de Administração e Fiscal.
- XI. Propor à diretoria geral mecanismos de controle e gestão de qualidade processuais;
- XII. Propor a criação e/ou revisão de Manuais e Normativos internos direcionados às boas práticas;
- XIII. Coordenar a implementação de sistemas de mapeamento e controle de riscos das contratações, bem como auxiliar os demais atos de planejamento das contratações;
- XIV. Exercer as funções de secretaria-executiva dos Conselhos e Assembleia Geral da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- XV. Elaborar a agenda de reuniões, atas e encaminhamentos das reuniões da Diretoria Executiva da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- XVI. Exercer outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria Geral.

Seção IV

Do Coordenador Jurídico

Art. 17. Ao Coordenador Jurídico, livremente indicado ao cargo pela Diretoria Geral, mediante aprovação do Conselho de Administração, dentre profissionais com idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos, com curso superior, em nível de graduação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, conhecimento na área, experiência mínima de 2 (dois) anos no exercício das funções principais do cargo e reputação ilibada, compete:

- I. Orientar a Diretoria Geral, os Gerentes e os demais Coordenadores no desenvolvimento dos procedimentos administrativos, de acordo com a legislação vigente aplicável, o que inclui a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e aplicados nos objetos dos respectivos contratos de gestão firmados pela **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**.
- II. Elaborar contratos, convênios, acordos, documentos afins, conforme demanda em consonância com a legislação vigente.
- III. Emitir Pareceres Jurídicos em Processos Administrativos e demais atos de cunho jurídico, especialmente:
 - a) Aplicabilidade das leis e regulamentos;
 - b) Matéria cujo exame lhe for determinado, de ordem superior, ou quando se suscitar questão de direito ou dúvidas a respeito da inteligência e aplicação das leis;

- c) Processos trabalhistas referentes aos empregados da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
 - d) Matéria de interesse da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo** ou desta em relação aos Comitês de Bacia, sempre que suscitado ou solicitado exame pela Diretoria Executiva.
- IV. Ingressar e acompanhar processos administrativos e/ou judiciais em que a **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo** figure como parte ou tenha interesse na causa.
- V. Compete ainda:
- a) zelar pela fiel execução das leis e dos regimentos aplicáveis à **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo** e sugerir medidas legislativas ou providências de ordem legal, visando à normalidade jurídica da administração da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
 - b) estudar os regulamentos e regimentos aplicáveis à **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**, sugerindo as alterações julgadas convenientes;

§1º. O Coordenador Jurídico será responsável por supervisionar o trabalho de analistas e estagiários de sua área.

§ 2º. O Coordenador Jurídico reportar-se-á e submeter-se-á à Diretoria Geral.

Seção V

Do Coordenador de Tecnologia da Informação

Art. 18. Ao Coordenador de Tecnologia da Informação, livremente indicado ao cargo pela Diretoria Geral, mediante aprovação do Conselho de Administração, dentre profissionais com idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos, com curso superior, em nível de graduação em Análise de Sistemas ou outras formações relacionadas à Ciência da Computação, Tecnologia ou Sistemas da Informação e/ou comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos no exercício das funções principais do cargo e reputação ilibada, compete:

- I. Participar do desenvolvimento de projetos, pesquisa, implantação, manutenção, documentação, elaboração de manuais e suporte de sistemas;
- II. Apoiar o desenvolvimento das práticas de gestão de Tecnologia da Informação - TI, gestão de pessoas e processos internos para a evolução do Planejamento Estratégico Sistêmico da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**.
- III. Elaborar e revisar o mapeamento e otimização dos processos da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo** quanto à integração das informações;
- IV. Apoiar o planejamento e gerenciamento de sistemas informatizados, elaborando a especificação ou documentação de requisitos das funcionalidades dos sistemas, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento;
- V. Prestar treinamento e suporte técnico aos usuários do Sistema de Gestão Integrada da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- VI. Propor contratações de soluções de TI, além de outras atividades de planejamento de TI e de construção de políticas de TI;





- VII. Realizar serviços técnicos nas áreas de processamento de dados, redes, informática, engenharias de hardwares e softwares;
- VIII. Apoiar o gerenciamento e fiscalização de contratos da área de TI;
- IX. Acompanhar as mudanças que possam ocorrer e identificar oportunidades, além de sugerir práticas de TI para melhoria da qualidade e eficácia dos sistemas de tecnologia da informação e redes;
- X. Desenvolver especificações técnicas dos serviços e projetos a serem contratados;
- XI. Realizar acompanhamento técnico das contratações e entregáveis de projeto;
- XII. Elaborar termos de referência, pareceres e documentos para aprovação dos estudos e contratações de serviços;
- XIII. Prestar suporte na organização de estoque e inventário de bens e produtos de informática;
- XIV. Executar tarefas técnicas e administrativas para assegurar a funcionalidade e eficiência de sistemas e telecomunicações;
- XV. Executar outras atividades afins.

XVI. Compete ainda:

- a) zelar pela fiel execução das leis e dos regimentos aplicáveis à para o regular tratamento e transferência de informações na área, visando à transparência, segurança de dados e boas práticas;
- b) estudar os regulamentos e regimentos aplicáveis à Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo, sugerindo as alterações necessárias a fim de que se mantenham de acordo com as exigências legais de proteção de dados;

§ 1º. O Coordenador de Tecnologia da Informação será responsável por supervisionar o trabalho de analistas e estagiários de sua área.

§ 2º. O Coordenador de Tecnologia da Informação será responsável pelo desenvolvimento, manutenção e atualização dos dados técnicos dos sistemas e pelas integrações que se fizerem necessárias para o compartilhamento das informações das atividades realizadas pela Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo;

§ 3º O Coordenador de Tecnologia em Informação poderá ser responsabilizado pelo uso abusivo das informações da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo e seus integrantes, bem como por erros, omissivos e comissivos, que acarretem prejuízos financeiros relacionados quanto à proteção dos dados da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo ou falhas no acesso digital coorporativo;

§ 4º. O Coordenador de Tecnologia em Informação reportar-se-á e submeter-se-á ao Gerente de Gestão Estratégica.

Seção VI

Do Coordenador Administrativo





Art. 18. Ao Coordenador Administrativo, selecionado por meio de processo seletivo de Recrutamento, dentre profissionais com idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos, com ensino superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Ciências Econômicas, Engenharias, Estatística, Gestão, Psicologia ou Sistemas de Informação com experiência mínima de 2 (dois) anos nas funções principais do cargo, compete:

- I. Realizar montagem do processo de pagamento dos contratos com empresas de engenharia e consultoria e demais objetos relacionados à execução dos contratos de gestão;
- II. Realizar acompanhamento da execução financeira dos contratos;
- III. Realizar conferência de Notas Fiscais (verificação de objeto, valor, aplicação tributária, montagem do processo indicação de dotação orçamentária para pagamento);
- IV. Manter atualizadas as disponibilidades orçamentárias;
- V. Realizar lançamentos dos pagamentos em sistema próprio;
- VI. Gerir o inventário da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- VII. Gerenciar controle de prestação de contas dos pagamentos realizados em cada rubrica/ natureza de despesas;
- VIII. Elaboração de Prestação de Contas, no que concerne a execução financeira;
- IX. Elaboração de relatórios financeiros;
- X. Suporte na elaboração do Relatório de Gestão da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- XI. Realizar processos de recrutamento e seleção;
- XII. Programar ferramentas de avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional;
- XIII. Levantar necessidades de treinamento e capacitação do quadro da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- XIV. Realizar treinamento introdutório para novos colaboradores da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- XV. Executar outras atividades relacionadas ao desenvolvimento de Recursos Humanos da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- XVI. Conferir relatórios de atividades para apuração de frequência;
- XVII. Realizar controle de ponto, férias e atestados médicos;
- XVIII. Promover efetivação para a concessão de benefícios (vale alimentação, vale transporte, auxílio saúde, plano odontológico);
- XIX. Gerenciar os contratos, processos e lançamentos de dados deles decorrentes;
- XX. Montagem de processo de pagamento de folha de pessoal, conferência de guias e valores a pagar;
- XXI. Realizar processo de admissão e rescisão;



- XXII. Realizar controle de almoxarifado (material de escritório, limpeza e demais);
- XXIII. Realizar atendimento telefônico aos usuários de Água da Bacia do Rio São Francisco e Rio das Velhas.
- XXIV. Realizar cadastros de portarias de outorga em Sistema dos órgãos gestores pertinentes;
- XXV. Participar de grupos de trabalho e demais ações inerentes ao Sistema de Gestão da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- XXVI. Conferir termo de referência (TDR) e demais referenciais técnicos;
- XXVII. Auxiliar no detalhamento dos termos de referência, quando aplicável;
- XXVIII. Realizar levantamento de preços de mercado;
- XXIX. Elaborar editais e minutas de instrumentos contratuais;
- XXX. Dar publicidade legal e ativa para as empresas do ramo de contratação pertinente;
- XXXI. Realizar Processos Licitatórios, presidindo a Comissão Permanente de Licitação;
- XXXII. Credenciar empresas licitantes e manter comunicação dos atos convocatórios;
- XXXIII. Analisar e responder demandas por solicitações de esclarecimentos das empresas licitantes e impugnações de Editais;
- XXXIV. Formalizar contratos, seguros de garantia e ordens de serviços referentes às contratações da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- XXXV. Executar outras atividades afins.

§ 1º. O Coordenador Administrativo será responsável por supervisionar o trabalho de analistas e estagiários da área financeira.

§ 2º. O Coordenador Administrativo será responsável pela atualização dos dados financeiros em sistema próprio e pelas integrações que se fizerem necessárias para o compartilhamento das informações da execução financeira dos contratos de gestão da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;

§ 3º. O Coordenador Administrativo reportar-se-á e submeter-se-á ao Gerente de Administração e Finanças.

Seção VII

Do Coordenador Técnico

Art. 19. Ao Coordenador Técnico, selecionado por meio de processo seletivo de Recrutamento, dentre profissionais com idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos, com ensino superior completo em cursos da área ambiental, biologia, estatística, geoprocessamento, geografia, geologia e Engenharias, pós-graduação/especialização em Recursos Hídricos ou áreas afins às graduações elencadas e experiência mínima de 2 (dois) anos nas funções principais do cargo, compete:

- I. Desenvolver especificações técnicas dos serviços e projetos a serem contratados;
- II. Realizar acompanhamento técnico das contratações e entregáveis;
- III. Elaborar pareceres e documentos para aprovação dos estudos e contratações de serviços;





- IV. Manter o sistema de informações sobre evolução dos projetos atualizado para acompanhamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- V. Apoiar as reuniões de planejamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- VI. Gerir a fiscalização dos projetos;
- VII. Gerir a execução dos contratos de gestão;
- VIII. Elaborar Termos de Referência (TDR) e demais referenciais técnicos;
- IX. Realizar o planejamento para a fase preparatória do processo licitatório, abordando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação;
- X. Realizar levantamento de preços de mercado, orçamentos e planilhas de custos;
- XI. Realizar viagens e visitas de campo;
- XII. Executar outras atividades afins.

§ 1º. O Coordenador Técnico será responsável por supervisionar o trabalho de analistas e estagiários da área técnica.

§ 2º. O Coordenador Técnico será responsável pela atualização dos dados técnicos nos sistemas utilizados pela área e pelas integrações que se fizerem necessárias para o compartilhamento das informações da execução técnica dos contratos de gestão da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;

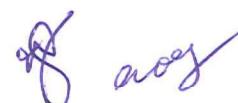
§ 3º. O Coordenador Técnico reportar-se-á e submeter-se-á ao Gerente de Projetos.

Seção VIII

Do Analista

Art. 21. Ao Analista, selecionado por meio de processo seletivo de Recrutamento, dentre profissionais com idade mínima de 20 (vinte) anos, com ensino superior completo e experiência mínima de 1 (um) ano no exercício das principais atividades inerentes ao cargo, caberá:

- I. Realizar pesquisas de preços;
- II. Prestar suporte na elaboração de editais de licitação;
- III. Publicar editais e demais instrumentos decorrentes de licitações;
- IV. Prestar suporte na execução dos Certames - Processos Licitatórios;
- V. Presidir sessões de certames licitatórios, quando aplicável;
- VI. Participar de estudos e trabalhos específicos conforme demanda da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- VII. Promover a execução financeira das despesas administrativas da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo** e Unidades Regionais;
- VIII. Realizar o rateio de despesas, emissão de cheques e demais tarefas relacionadas a pagamentos;





- IX. Identificar os créditos em conta (contas a receber);
- X. Caracterizar os créditos em planilha e manter atualizados lançamentos dos créditos, resgates e aplicações em sistema próprio;
- XI. Realizar conciliação bancária em sistema próprio;
- XII. Realizar conferência de processos diversos;
- XIII. Dar suporte nas demais atividades inerentes a pagamentos da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo;
- XIV. Realizar serviços externos e viagens;
- XV. Elaborar processos de compras e contratação de serviços;
- XVI. Gerenciar a execução de contratos de prestação de serviços;
- XVII. Realizar acompanhamento mensal de despesas com diárias de viagens;
- XVIII. Operacionalizar viagens – solicitação, logística, prestação de contas, controle de despesas de viagem;
- XIX. Realizar lançamentos de diárias de viagens em sistema próprio;
- XX. Elaborar relatórios de diária de viagens e logística (passagem aérea, locação de carros);
- XXI. Gerenciar a execução de contratos de prestação de serviços;
- XXII. Dar suporte nas prestações de contas de viagens e demais despesas relacionadas a eventos;
- XXIII. Dar suporte à Diretoria Geral na elaboração dos Relatórios de Gestão da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo;
- XXIV. Participar de grupos de trabalho e demais ações inerentes ao Sistema de Gestão da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo;
- XXV. Elaborar e enviar convocatórias, convites e demais agendas;
- XXVI. Elaborar programações de viagens;
- XXVII. Elaborar atas das reuniões e encaminhamentos;
- XXVIII. Promover a divulgação de ações diversas junto aos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- XXIX. Realizar organização e apoio logístico para as reuniões; (Plenárias, CCR, CT dentre outras instâncias);
- XXX. Realizar outras atividades correlatas.

§ 1º. O Analista será responsável por realizar contatos para obter ou fornecer informações relacionadas a uma tarefa ou atividade específica, requerendo habilidade para apresentar o problema e solucionar controvérsias.

§ 2º. O Analista será responsável por erros, omissivos e comissivos, que acarretem prejuízos financeiros relacionados a multas, autuações e juros aplicados por fornecedores e órgãos públicos.

§ 3º. O Analista reportar-se-á e submeter-se-á aos Coordenadores e aos Gerentes.



Seção IX

Do Auxiliar Administrativo

Art. 22. Ao Auxiliar Administrativo, selecionado por meio de processo seletivo de Recrutamento, dentre profissionais com idade mínima de 18 (dezoito) anos, com ensino médio completo e experiência mínima de 6 (seis) meses no exercício das principais atividades inerentes ao cargo, caberá:

- I. Auxiliar as Gerências na execução de controles, elaboração de relatórios, agendas e demais demandas relacionadas às atividades administrativas da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- II. Realizar lançamento de dados em sistemas de informação, gestão e controle pertinentes à **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- III. Realizar pesquisas e levantamentos das atividades relacionadas à **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- IV. Realizar serviços externos e viagens;
- V. Apoiar na elaboração de processos de compras e contratação de serviços;
- VI. Auxiliar na organização de documentos, materiais e equipamentos relativos às operações da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**;
- VII. Exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências a cargo da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo**, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.
- VIII. Executar outras atividades correlatas.

§ 1º. O Auxiliar Administrativo poderá ser responsabilizado por erros, omissivos e comissivos, que acarretem prejuízos financeiros relacionados a multas, autuações e juros aplicados por fornecedores e órgãos públicos.

§ 2º. O Auxiliar Administrativo reportar-se-á aos Coordenadores Administrativos e submeter-se-á a estes e ao Gerente de Administração e Finanças.

CAPÍTULO IV - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 23. O exercício financeiro da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo** coincidirá com o ano civil. O orçamento obedecerá aos princípios da Universalidade e da Unicidade, seguidas as diretrizes dos parágrafos deste artigo.

§ 1º Os orçamentos plurianuais integrarão o plano estratégico, abrangendo vários exercícios. As despesas previstas serão aprovadas globalmente, em termos reais e, posteriormente, desdobradas nos orçamentos anuais.

§ 2º Os orçamentos anuais decorrerão do planejamento tático, referente ao correspondente exercício projetado para o ano, integrado ao plano estratégico em execução.

§ 3º Em cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte será encaminhada ao Conselho de Administração para aprovação.

Art. 24. A prestação de contas da **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo** deverá:





- I. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras e fiscais da entidade, colocando-as à disposição de qualquer cidadão;
- III. Prestar contas de todos os recursos e bens recebidos pela entidade, nos termos determinados pela legislação vigente.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE BENEFÍCIOS E/OU GRATIFICAÇÕES

Art. 25. A Política de Benefícios e/ou Gratificações estabelecida no art. 19, V do Estatuto, seguirá as normas contidas no Manual do Planejamento Estratégico da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, elaborado pela Gerência de Gestão Estratégica e aprovado pela Diretoria Geral da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo.

§ 1º. São elegíveis aos benefícios e gratificações de que trata o *caput* os Coordenadores Jurídico, de Tecnologia da Informação, Administrativo e Técnico, os Analistas e os Auxiliares Administrativos da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo;

§ 2º. Os requisitos e metas a serem atingidos para a concessão dos benefícios e gratificações de que trata o *caput* serão estabelecidos no Manual do Planejamento Estratégico;

§ 3º. Os critérios de avaliação para fins de concessão dos benefícios e gratificações de que trata o *caput* serão elaborados pela Gerência de Gestão Estratégica e aprovados pela Diretoria Geral, sendo direcionados aos Gerentes para a aplicação, verificação e acompanhamento nas respectivas áreas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Sem prejuízo do disposto no art. 40 do Estatuto, o associado que diretamente incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo será advertido por escrito e, uma vez reincidente, suspenso por no mínimo 30 (trinta) dias e, ainda, duplamente reincidente, expulso, mediante notificação reservada, por intermédio do Conselho de Administração, em decisão fundamentada e irrecorrível.

§ 1º Havendo notícias de prática de uma ou mais infrações descritas no *caput*, o associado será formalmente notificado do fato pelo Conselho de Administração, para que lhe seja assegurada, previamente, a aplicação de sanções a ampla defesa.

§ 2º O não comparecimento à notificação mencionada no parágrafo anterior implicará decisão à revelia do infrator.

Art. 27. Admite-se como justificativa de membro titular do Conselho de Administração para eventual falta às reuniões, em atendimento ao disposto no §2º do Art. 16 do Estatuto da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo, motivos de saúde, viagem a serviço, ou força maior, desde que aceita pelos demais membros do Conselho.

Parágrafo Único. A justificativa deverá ser apresentada, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração e/ou Fiscal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a data de realização da reunião.

Art. 28. Caberá ao membro do Conselho, cujo representante titular for excluído, no prazo de 30 (trinta) dias, após ser informado pelo Presidente, indicar novo representante, sob pena de perda de mandato, quando cabível.



Art. 29. As atividades de contabilidade e auditoria; elaboração de estudos e projetos técnicos; provimento de infraestrutura de informática e publicidade poderão ser terceirizadas na forma estabelecida pelos regulamentos de aquisições, contratação de bens e serviços e alienações.

Art. 30. Para escolha da Diretoria Executiva, poderá ser criada pelo Conselho de Administração, comissão específica para subsidiar a seleção.

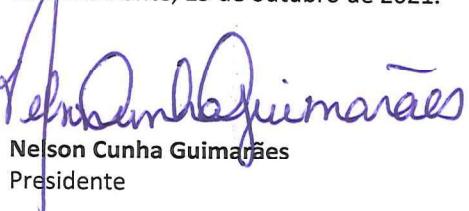
§ 1º A comissão será composta por cinco membros do Conselho de Administração e presidida por um de seus integrantes.

§ 2º A comissão definirá critérios para o atendimento ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes, para a aplicação das disposições deste Regimento Interno, serão solucionados pelo Conselho de Administração, nos termos do Art.19, inciso XXI do Estatuto da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo.

Art. 32. O presente Regimento Interno vigorará a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral nos moldes do art. 8º do Estatuto da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2021.


Nelson Cunha Guimarães
Presidente


Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO / AGÊNCIA
PEIXE VIVO

AVERBADO(A) sob o nº 127, no registro 122258, no Livro A,
em 14/01/2022

Belo Horizonte, 14/01/2022

Emol:(6101-0) R\$ 133.32 TFJ: R\$ 48.05 Rec: R\$ 8.01 Iss:6.67 Total: R\$ 196.04
Emol:(8101-8) R\$ 127.04 TFJ: R\$ 42.24 Rec: R\$ 7.66 Iss:6.40 Total: R\$ 183.36

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Aníbal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO / AGÊNCIA
PEIXE VIVO

AVERBAÇÃO nº 127, no registro 122258, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 14/01/2022

Emol:(6601-9) R\$ 21.87 TFJ: R\$ 6.70 Rec: R\$ 1.31 Iss:1.09 Total: R\$ 30.97

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Aníbal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FHF68967
Cód. Seg.: 7299.5495.3944.4517

Quantidade de Atos Praticados: 00017



Atos(s) Praticado(s) por: Fernando Barboza - Auxiliar
Emol:R\$ 276.04 TFJ: R\$ 90.29 Total: R\$ 366.33 ISS: R\$ 13.07
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FHF68984
Cód. Seg.: 9504.2457.1239.9144

Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Laiane Fraga - Auxiliar
Emol:R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>